

LEGAL ALERT

SABIA QUE JÁ SE PODE CASAR OU DIVORCIAR *ONLINE*?

Desde 2014¹ que se tem trabalhado no objetivo de desenvolver o sistema de autenticação eletrónica dos cidadãos através da “Chave Móvel Digital” (CMD), criando mecanismos de reutilização de dados sobre os cidadãos, portugueses ou estrangeiros, já na posse do Estado, permitindo-lhes **assinar eletronicamente e de forma segura**, documentos digitais, assegurando o cumprimento de todos os requisitos previstos no [Regulamento \(UE\) n.º 910/2014](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno.

Através da CMD já é possível, por exemplo, iniciar processos de casamento, requerer divórcios ou até pedir uma certidão de registo civil na Plataforma Digital da Justiça. Esta medida surge no seguimento de um projeto de modernização e revisão de «todo o ciclo de vida do cidadão» previsto no [Plano de Recuperação e Resiliência](#), que visa uma maior simplificação deste tipo de processos, disponibilizando **serviços digitais** que permitam agilizar as interações dos cidadãos e empresas com a Administração Pública e contribuindo significativamente para a eficácia do acesso à Justiça.

Em termos práticos, após a autenticação com a sua CMD ou com o seu Cartão de Cidadão, a informação surge logo pré-preenchida com os dados de identificação do cidadão na Plataforma Digital da Justiça. Se ainda não utiliza os serviços *online* quer seja por não dispor de CMD ativa ou

¹ No dia 3 de novembro de 2021 foi aprovado o [Decreto-Lei n.º 88/2021](#), que procede à quarta alteração da [Lei n.º 37/2014, de 26 de junho](#), alterada pela [Lei n.º 32/2017, de 1 de junho](#), pela [Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro](#), e pela [Lei n.º 2/2020, de 31 de março](#).

por não ter o certificado do Cartão de Cidadão ativo, pode começar a fazê-lo descarregando a aplicação móvel [Autenticacao.gov](https://autenticacao.gov) e fazendo a ativação com biometria no seu telemóvel, sem necessidade de se deslocar a um serviço físico.

[Magda Fernandes \[+info\]](#)
[Francisca Robalo Cordeiro \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.